



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7725	17	Ca/14

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 197/2017

PROJETO DE LEI Nº 197/ 2017

ALTERA O NOME DA “PRAÇA DO TABUAZEIRO” PARA “PRAÇA MÁRIO TOZZI” O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NA RUA CORONEL JOSÉ MARTINS DE FIGUEIREDO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica alterado o nome da “PRAÇA DO TABUAZEIRO” para “MÁRIO TOZZI”, o logradouro público localizado na Rua Coronel José Martins de Figueiredo, no trecho que compreende a Pizzaria Ted’s Chippy com o Recreio dos Olhos, no Bairro Tabuazeiro, Vitória/ES.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 4.416, de 02 de abril de 1997.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attilio Vivacqua, 20 de dezembro de 2018.

SANDRO PARRINO

VEREADOR - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) Identification



(27) 3334-4555 www.SandroParrini.com.br

1

2

3



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUERICA
7725	18	Opellat

(27) 3334-4555  www.SandroParrini.com.br
 Identificador: 3100300036003000390036003A00540052004100 Conferência em Curitiba: www.spl.com.br/spl/autenticidade.

- - -

U

U



**SANDRO
PARRINI**

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7725	19	Apelido

Desta forma, obedecida a exigência do artigo supra descrito, solicito o apoio dos pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Palácio Attilio Vivácqua, 20 de dezembro de 2018.


SANDRO PARRINI

VEREADOR – PDT



Sandro Parrini
PDT
- VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira, Vitória - ES - CEP: 29.050-940
5º andar, sala 504

(27) 3334-4555



/ParriniSandro



@SandroParrini



www.SandroParrini.com.br

Identificador: 3100300036003000390036003A00540052004100 Conferência em <http://CâmaraASComunicacao.org.br/spl/autenticidade>.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7725	20	Opelleh

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.

Em, 11/02/19

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

13/02/19

Secretaria do S.A.C.

Designar para relatar na Comissão de Justiça o(a) vereador(a) Roberto
Martins.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

14/02/19

Secretaria do S.A.C.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Processo nº 7725/2017

Projeto de Lei nº 197/2017

Procedência: Vereador Sandro Parrini

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7725	21	<i>Capitão</i>

PARECER TÉCNICO

Da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, elaborado na forma do art. 61 da Resolução nº 1.919/2014, acerca do Projeto de Lei nº 197/2017, de autoria do vereador Sandro Parrini, que denomina Mário Tozzi, a Praça localizada na Rua Coronel José Martins de Figueredo, no Bairro Tabuazeiro, em Vitória..

I – RELATÓRIO

Trata o Projeto de Lei nº 197/2017, apresentado a esta Casa de Leis pelo vereador Sandro Parrini, para *denomina Mário Tozzi, a Praça localizada na Rua Coronel José Martins de Figueredo, no Bairro Tabuazeiro, em Vitória*. O edil justifica seu projeto na homenagem a um dos primeiros moradores do Bairro Tabuazeiro. Mário Tozzi sempre foi atuante na comunidade e pessoa muito querida na região.

Em solicitação via Requerimento de Informações, o município esclarece que o logradouro objeto do projeto em análise já possui denominação dada pela Lei nº 4416/1997.

O vereador proponente requereu, na forma do Art. 231, inciso I, do Regimento Interno da Casa, a juntada de proposição de Emenda ao Projeto de Lei original e de abaixo-assinado

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.gov.br

Identificador: 3100300036003000390036003A00540052004100 Conferência em <http://camara.sempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



comprovando a vontade popular de denominar a Praça do Tabuazeiro de Praça Mário Tozzi.

Ultrapassada a fase de formalidades processuais, com a apresentação da Emenda Substitutiva, o Projeto encontra-se apto para aprovação, vez que está de pleno acordo com a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Vitória.

Art. 182, pár. ún., do Regimento Interno da CMV:

"Os Projetos de Lei com o objetivo de denominar próprios, vias e logradouros públicos, cujo nome seja de pessoas, deverão estar acompanhados de Certidão de Óbito, devendo, ainda, constar em seu conteúdo um breve histórico do nome indicado."

Após passar pelo procedimento de discussões em plenário, vêm os autos para parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, para análise quanto à constitucionalidade e legalidade do projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Após breve relato do histórico e tramitação dentro dos moldes do processo legislativo, cabe-nos a análise da constitucionalidade formal do PL 197/17, para averiguação da observância das normas legais relacionadas à iniciativa e à repartição de competências previstas nos textos da Constituição Federal (CF/88).

O PL em pauta mostra-se formalmente constitucional, pois não apresenta vício de iniciativa e nem de competência legislativa. Conforme se depreende do texto da Carta Magna e também por obedecer aos ditames da Lei Orgânica municipal.

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (grifo nosso)

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (grifo nosso)

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940

Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

Identificador: 3100300036003000390036003A00540052004100 Conferência em <http://camarasempapel.cmv.es.gov.br/spl/autenticidade>.



LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

Art. 18 Compete privativamente ao Município:

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
7725	22	<i>Opel</i>

- I - legislar sobre assunto de interesse local; (grifo nosso)
II - suplementar a legislação federal e estadual no que couber; (grifo nosso)

III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, em que se viram atendidos o ordenamento jurídico pátrio e a normatização do Regimento Interno desta Casa, observa-se a **CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL DA PROPOSIÇÃO**. É o Parecer.

Edifício Paulo Pereira Gomes, 20 de fevereiro de 2019.

Roberto Martins

ROBERTO MARTINS

Vereador (PTB)

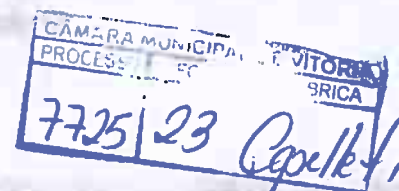
1

1

1

Reunião : comissões C.JUSTIÇA 0703
 Data : 07/03/2019 - 13:07:07 às 13:11:25
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares



N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	13:10:59
34	Roberto Martins	PTB	Sim	13:11:14
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	13:11:04

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	3	0	3


 PRESIDENTE

SECRETARIO

Totais

